

**PROJETO DE LEI 5.810/2019<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** Altera o art. 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, para que as redes de ensino público e privada divulguem cartilha de orientação às crianças e aos adolescentes para prevenção contra a pedofilia na internet.

**2. Análise:** Da análise do projeto, bem como dos substitutivos da Comissão de Educação e da extinta Comissão de Seguridade Social e Família, observa-se que estes contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

**3. Dispositivos Infringidos:**

-X-

**4. Resumo:** voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 5.810 de 2019, bem como dos substitutivos aprovados pela Comissão de Educação e pela extinta Comissão de Seguridade Social e Família.

Brasília, 14 de novembro de 2023.

**Gardel Rodrigues do Amaral**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2361180>